



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2525/2018

Data da disponibilização: Quarta-feira, 25 de Julho de 2018.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região</p> <p>Vania Cunha Mattos Presidente</p> <p>Ricardo Carvalho Fraga Vice-Presidente</p> <p>Marçal Henri dos Santos Figueiredo Corregedor Regional</p> <p>Marcelo Gonçalves de Oliveira Vice-Corregedor Regional</p>	<p>Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903</p> <p>Telefone(s) : 51-3255-2000</p>
--	---

Diretoria Geral

Portaria

Portaria Presidência

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 4.030, de 18-07-18, 1. DISPENSAR o servidor JULIO CESAR GASPARETTO (45705), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA-FC04, da 1ª VT de Cachoeirinha. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA-FC04, acima referida. (PA nº 0004957-81.2018.5.04.0000).

Nº 4.031, de 18-07-18, DESIGNAR o servidor CECILIO ANFILOQUIO FIGUEIRO CORREA (46108), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA-FC04, na 1ª VT de Cachoeirinha. (PA nº 0004957-81.2018.5.04.0000).

Nº 4.033, de 18-07-18, 1. DISPENSAR a servidora SILVIA SAMARA BARBOSA GOMES (98949), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA-FC04, da 2ª VT de Gramado. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA-FC04, acima referida. (PA nº 0004803-63.2018.5.04.0000).

Nº 4.034, de 18-07-18, DESIGNAR a servidora CASSIA VIOLA BECK (46370), ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA-FC04, na 2ª VT de Gramado. (PA nº 0004803-63.2018.5.04.0000).

VANIA CUNHA MATTOS
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Procedimento de apuração da prática de descumprimento contratual por licitante ou contratado

PORTARIA Nº 4.149, DE 24 DE JULHO DE 2018.

Altera os termos da Portaria nº 5.943/2016, para atualizar o procedimento de apuração da prática de descumprimento contratual por licitante, adjudicatário ou contratado e a aplicação de penalidades no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão dos procedimentos estabelecidos na Portaria nº 5.943/2016;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 0005604-47.2016.5.04.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a ementa da Portaria nº 5.943/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Regulamenta o procedimento de apuração da prática de descumprimento contratual por licitante, adjudicatário ou contratado e a aplicação de penalidades no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Art. 2º Alterar os artigos 1º; 2º, caput, incisos I, II, III e parágrafo único; 3º; 6º, caput, parágrafo único e seu inciso I; 7º, caput e incisos I, VI, VII e VIII de seu parágrafo único; 8º, caput e inciso II; 11, parágrafo único; 13, caput e parágrafo único; 16, parágrafo único; 18; 21, caput; 22 e 23, incisos I e II, todos da Portaria nº 5.943/2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º Fica regulamentado por esta Portaria o procedimento de apuração da prática de descumprimento, por licitante, adjudicatário ou contratado, de cláusulas contratuais, editais de licitações, atas de registro de preços, notas de empenho, ordens de serviço ou quaisquer instrumentos assemelhados, bem como de aplicação das penalidades decorrentes.

Art. 2º O registro das irregularidades praticadas por licitante, adjudicatário ou contratado, por meio de atuação de processo administrativo, compete, respectivamente, sob pena de responsabilidade:

I – ao Pregoeiro, quando ocorridas entre a publicação do Edital e a homologação da licitação realizada na modalidade pregão;

II – à Comissão Permanente de Licitações (CPL), quando ocorridas entre a publicação do Edital e a homologação da licitação realizada nas modalidades convite, tomada de preços ou concorrência;

III – ao Coordenador de Licitações e Contratos, quando ocorridas entre a homologação da licitação e a conclusão do procedimento de contratação; Parágrafo único. Após o registro das irregularidades, o processo deverá ser encaminhado:

[...]

Art. 3º Os gestores mencionados no inciso V do caput e nos incisos I, II e III do parágrafo único do artigo anterior, ao receberem o processo administrativo, consignarão ciência e/ou manifestação acerca das irregularidades nele registradas, com posterior encaminhamento do processo à Seção de Apoio Jurídico e Análise de Sanções, vinculada à Secretaria de Administração deste Tribunal.

Art. 6º O processo administrativo autuado para apuração da prática de irregularidade por licitante, adjudicatário ou contratado deverá ser vinculado ao processo que originou a licitação ou a contratação, indicando o assunto “Sanção” e, como complemento, o objeto da contratação.

Parágrafo único. O processo ao qual se refere o caput deverá ser instruído com:

I – informação contendo relatório detalhado do descumprimento praticado pelo licitante, adjudicatário ou contratado, indicação das cláusulas legais, editalícias e contratuais infringidas e ciência e/ou manifestação do gestor competente, nos termos dos artigos 2º e 3º desta Portaria;

[...]

Art. 7º O licitante, adjudicatário ou contratado será intimado para ciência do processo administrativo autuado para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades, oportunidade em que lhe será facultada a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do ofício.

Parágrafo único. [...]

I – a identificação do licitante, adjudicatário ou contratado;

[...]

VI – a informação de que as provas que se pretenda produzir ou seu requerimento deverão ser apresentados com a defesa prévia, observado, no que couber, o disposto nos artigos 369 a 484 do Código de Processo Civil;

VII – a informação sobre a continuidade do processo independentemente da manifestação do licitante, adjudicatário ou contratado, conforme disposto no artigo 26, § 1º, inciso V, da Lei nº 9.784/1999;

VIII – a informação sobre a possibilidade de obtenção de cópia do processo administrativo mediante requerimento encaminhado, via mensagem eletrônica, à Seção de Apoio Jurídico e Análise de Sanções;

[...]

Art. 8º A intimação de licitante, adjudicatário ou contratado para apresentação de defesa, para interposição de recurso e para a prática dos demais atos sujeitos à análise de tempestividade, conforme o caso, far-se-á:

[...]

II – pessoalmente, por intermédio de seu representante legal;

[...]

Art. 11. [...]

Parágrafo único. Em qualquer caso, deverão ser comprovados os poderes do signatário da petição para representar o licitante, adjudicatário ou contratado.

Art. 13. Transcorrido o prazo para a defesa prévia após a regular intimação do licitante, adjudicatário ou contratado, com ou sem manifestação do interessado, a Seção de Apoio Jurídico e Análise de Sanções apresentará relatório com a identificação das infrações e de eventual tese de defesa, análise dos pressupostos processuais e do possível enquadramento da conduta praticada como irregularidade passível de sanção, e encaminhará o processo administrativo à Diretoria-Geral.

Parágrafo único. No caso de o relatório de que trata o caput indicar a possibilidade de aplicação da sanção prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, antes do encaminhamento do processo administrativo à Diretoria-Geral, o licitante, adjudicatário ou contratado deverá ser intimado para, querendo, apresentar defesa específica no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da intimação, observada a forma prevista no artigo 11 desta Portaria.

Art. 16. [...]

Parágrafo único. O recurso administrativo poderá ser apresentado por meio eletrônico para o endereço informado na intimação ou protocolizado em meio papel na Secretaria de Administração do Tribunal, devendo, em qualquer caso, ser comprovados os poderes do signatário da petição para representar o licitante, adjudicatário ou contratado.

Art. 18. A Seção de Apoio Jurídico e Análise de Sanções relatará os procedimentos referentes à aplicação da penalidade e as alegações do licitante, adjudicatário ou contratado, bem como realizará prévia análise dos pressupostos recursais e do mérito do pedido de reconsideração ou do recurso administrativo interpostos pelo interessado, a fim de subsidiar o seu julgamento pela autoridade competente.

Art. 21. As multas moratórias não excederão 80% (oitenta por cento) do valor previsto para a multa compensatória por inexecução da obrigação objeto do atraso.

[...]

Art. 22. As multas compensatórias não excederão 10% (dez por cento) do valor da parcela não executada, exceto nas contratações referentes a obras e serviços de engenharia, em que será limitada a 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada.

Art. 23. [...]

I – desconto dos créditos devidos por este Tribunal ao licitante, adjudicatário ou contratado;

II – recolhimento pelo licitante, adjudicatário ou contratado, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do documento;

[...]

Art. 3º Acrescentar os incisos IV e V ao caput do artigo 2º, os incisos I, II e III ao parágrafo único do artigo 2º, o § 3º ao artigo 8º e o parágrafo único ao artigo 21, todos da Portaria nº 5.943/2016, com as seguintes redações:

Art. 2º [...]

IV – ao(s) Fiscal(is) do contrato, quando ocorridas após a conclusão do procedimento de contratação;

V – ao Gestor da área requisitante do bem ou serviço, quando ocorridas após a conclusão do procedimento de contratação e não houver Fiscal expressamente designado para o contrato.

Parágrafo único. [...]

I – ao Coordenador de Licitações e Contratos, nas hipóteses dos incisos I e II;

II – ao Diretor da Secretaria de Administração, na hipótese do inciso III;

III – ao Gestor da área requisitante do bem ou serviço, na hipótese do inciso IV.

Art. 8º [...]

§ 3º A obtenção de cópia dos autos implicará na intimação de qualquer decisão contida no processo.

Art. 21. [...]

Parágrafo único. Não sendo possível quantificar a multa compensatória por inexecução da obrigação objeto do atraso, a multa moratória ficará limitada a 50% do valor previsto para a multa compensatória por inexecução total da contratação.

Art. 4º Acrescentar o artigo 22-A à Portaria nº 5.943/2016, com a seguinte redação:

Art. 22-A. O responsável pelo registro das irregularidades e pela autuação do processo administrativo efetuará o cálculo da multa aplicável e adotará um dos seguintes procedimentos:

I – se o valor apurado para a multa for igual ou superior a R\$ 100,00 (cem reais), o processo deverá ser obrigatoriamente instruído e encaminhado aos setores competentes, nos termos do que dispõem os artigos 2º, 3º e 6º desta Portaria;

II – se o valor apurado para a multa for inferior a R\$ 100,00 (cem reais) e o responsável entender que se trata de hipótese de rescisão unilateral do contrato e/ou de cominação cumulativa de quaisquer das sanções não pecuniárias previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o processo deverá ser instruído e encaminhado aos setores competentes, nos termos do que dispõem os artigos 2º, 3º e 6º desta Portaria;

III – se o valor apurado para a multa for inferior a R\$ 100,00 (cem reais) e o responsável entender que a irregularidade enseja apenas a aplicação de sanção pecuniária, a infração deverá ser registrada no processo administrativo, para apuração cumulativa no caso de serem cometidas outras irregularidades no âmbito da mesma licitação ou contrato passíveis de multas que, somadas, atinjam valor igual ou superior a R\$ 100,00 (cem reais), hipótese em que o processo deverá ser instruído nos termos dos artigos 2º, 3º e 6º desta Portaria.

Art. 5º Revogar os §§ 1º e 2º do artigo 8º e o artigo 10 da Portaria nº 5.943/2016, bem como as Portarias nºs 1.297/2016 e 7.205/2016.

Art. 6º Republicue-se a Portaria nº 5.943/2016, com as alterações ora efetuadas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANIA CUNHA MATTOS
Presidente do TRT da 4ª Região – RS

Anexos

Anexo 1: [Download](#)

ÍNDICE

Diretoria Geral	1	
Portaria	1	
Portaria Presidência	1	